



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência - Tribunal de Justiça

DECISÃO

Processo nº 001456-57.2025.8.15

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90018/2024

Vistos.

**01.** Em harmonia com o Parecer da Diretoria de Processo Administrativo, nos termos arts.17, VI c/c art.165, I, e §2º da Lei n.º 14.133/2021<sup>1</sup> e Edital do Pregão Eletrônico TJPB n.º 90031/2024, **CONHEÇO** dos recursos interpostos, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO** provimento ao recurso interposto pela empresa JL ENGENHARIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOVEIS PLANEJAMENTO, por ser medida certa, ante a inobservância, por parte da recorrente, dos requisitos previstos no instrumento convocatório e princípios informadores da atividade administrativa (Itens 4.4.2, 4.5.1, 4.5.2 do ETP - Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90018/2024 c/c arts.5º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

*"(...) Art. 17 – O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) I – preparatória; II – de divulgação do edital de licitação; III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – de julgamento; V – de habilitação; VI – recursal; VII – de homologação (...)"*

*"(...) Art.165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; (...) §2º - O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (...)"*

**02.** Publique-se.

**03.** Ato contínuo, **DETERMINO** o retorno dos autos à PREGOEIRA para a adoção de providências junto ao sistema Compras.gov.br, haja vista o juízo de retratação adotado quanto ao Item I do certame.

**04.** Cumpra-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, **Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 10/03/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0121826** e o código CRC **63ED10DC**.

---

Referência: Processo nº 001456-57.2025.8.15

SEI nº 0121826